# ESTATUTO DO INSTITUTO CARVALHO EMENEKWUM (ICE)

# CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O Instituto Carvalho Emenekwum (ICE) é uma associação civil sem fins lucrativos ou políticos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e atuação em território nacional

### Artigo 2º - Missão, Visão e Finalidades

#### 1. Missão:

"Promover equidade, saúde integral e inclusão radical para famílias com crianças neurodivergentes, mães solo e jovens periféricos, através de alimentação sustentável, empreendedorismo, esporte comunitário e pesquisa científica."

#### 2. Visão:

"Ser referência nacional em iniciativas de apoio alimentar e promoção da saúde integral, da educação e da cultura para famílias neurodivergentes e periféricas, inspirando políticas públicas e parcerias acadêmicas que fomentem a inclusão e transformem a realidade das comunidades."

#### 3. Finalidades:

- a) Fornecer refeições nutritivas, sem alérgenos e à base de plantas, para famílias periféricas com crianças neurodivergentes, priorizando mães solo não-brancas:
- b) Desenvolver pesquisas científicas em parceria com universidades sobre a relação entre saúde intestinal, neurodivergência e regulação cerebral;
- c) Promover educação nutricional para famílias e cuidadores de crianças neurodivergentes por meio de workshops e materiais acessíveis;
- d) Capacitar pessoas periféricas em empreendedorismo e geração de renda, priorizando mães solo não-brancas;
- e) Desenvolver programas que atendam às necessidades das comunidades periféricas, com transparência e sustentabilidade visando a inclusão social;
- f) Desenvolver programas e realizar eventos educacionais, culturais e esportivos, com foco em trazer autonomia para a realização da manutenção da saúde de maneira integral, promoção da alimentação saudável, acessível e sustentável, e fomentar a inclusão social;
- g) Combater todas as formas de opressão estrutural, valorizar saberes tradicionais não-europeus e promover práticas decoloniais;
- h) Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para projetos de impacto social, e para influenciar políticas públicas relacionadas à nutrição neurodivergente;

 i) Estabelecer parcerias e promover ações de captação de recursos para garantir a sustentabilidade do Instituto.

## CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS IMUTÁVEIS E COMPROMISSOS

### Artigo 3º - Princípios Imutáveis:

O ICE rejeita categoricamente:

- 1. **Discriminação** por raça, etnia, origem, gênero, orientação sexual, diversidade funcional, credo, religião, condição corporal e espécie;
- Práticas coloniais e opressões estruturais, incluindo, mas não se limitando a: racismo, capacitismo, LGBTQIA+fobia, sexismo, discriminação contra corpos dissidentes e racializados, intolerância religiosa, proselitismo religioso ou político, apagamento de saberes tradicionais e imposição de padrões culturais eurocêntricos.
- Violência simbólica, psicológica ou física contra corpos negros, indígenas, periféricos, com deficiência, neurodivergentes, dissidentes de gênero, gordos, magros, envelhecidos ou não conformes às normas sociais e culturais eurorreferenciadas.

### **Artigo 4º - Compromissos Práticos**:

#### 1. Ambiente seguro:

- Nenhum associado, voluntário ou beneficiário poderá utilizar os espaços ou recursos do ICE para:
  - Discriminação, opressão, constrangimento e/ou reprodução de estereótipos de soberania colonial;
  - Praticar proselitismo religioso ou político, seja no sentido de conversão, coerção ou imposição de crenças e ideologias;
  - Reproduzir ou validar estereótipos coloniais (ex.: inferiorizar culturas não europeias).
  - Promoção de ideologias ou candidaturas partidárias.

#### 2. Formação contínua:

- Colaboradores e parceiros participarão de capacitações anuais sobre:
  - Antirracismo e decolonialidade;
  - Neurodiversidade, acessibilidade e direitos humanos;
  - Respeito à diversidade.

#### 3. Código de Conduta:

- Violações resultarão em:
  - Primeira Ocorrência: Advertência formal por escrito;

- Segunda Ocorrência: Suspensão temporária das atividades no ICE;
- **Terceira Ocorrência**: Desligamento imediato do associado, voluntário ou colaborador.

# CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA

#### Artigo 5° - Diretoria Executiva:

A Diretoria Executiva do ICE será composta pelos seguintes cargos:

### 1. Composição:

- o Presidenta e Tesoureira: Adriele Poliana Carvalho dos Santos;
- Vice-Presidente e Coordenadora de Projetos Culturais: Laís Albano Carvalho Ribeiro;
- o Coordenador de Esportes e Parcerias: Felipe Augusto Prado Emenekwum;
- Secretária Executiva, Coordenadora de Comunicação e Supervisão Financeira: Natasche Alexandrina Santos dos Passos.

### **Artigo 6º – Funções da Diretoria:**

#### 1. Presidenta e Tesoureira

- Representação Legal:
  - Representar o ICE perante órgãos públicos, privados e a comunidade em geral;
  - Assinar documentos, contratos e convênios em nome do Instituto.

#### Gestão Estratégica:

- Definir as diretrizes estratégicas do ICE, alinhadas à missão e aos princípios institucionais.
- Supervisionar a execução e administração dos programas.

#### Gestão Financeira:

- Aprovar orçamentos e planos financeiros.
- Validar, em conjunto com a Secretária Executiva, despesas acima de R\$ 5.000,00.
- Garantir a transparência e prestação de contas aos doadores e órgãos fiscalizadores.

#### 2. Vice-Presidente e Coordenadora de Projetos Culturais

### Coordenação de Projetos Culturais:

 Planejar eventos culturais e promover a integração de iniciativas culturais externas.

#### Parcerias Acadêmicas:

Estabelecer colaborações com universidades e centros de pesquisa.

 Apoiar a captação de recursos para pesquisas científicas relacionadas à missão do ICE.

### Apoio à Presidência:

- Substituir a Presidenta em sua ausência.
- Auxiliar na tomada de decisões estratégicas.

### 3. Coordenador de Esportes e Parcerias

#### Gestão do Programa 360flip:

- Organizar aulas de skate, eventos esportivos e mentorias para jovens periféricos.
- Garantir a sustentabilidade do programa por meio de captação de Grants e parcerias.

### Captação de Recursos:

- Buscar doações e parcerias com marcas esportivas.
- Desenvolver propostas de patrocínio e colaboração com instituições públicas e privadas.

### Relações Institucionais:

- Representar o ICE em eventos esportivos e comunitários.
- Estabelecer conexões estratégicas para ampliar o impacto do Instituto.

### 4. Secretária Executiva, Coordenadora de Comunicação e Supervisão Financeira

#### Gestão Administrativa:

- Organizar e manter a documentação do ICE (atas, relatórios, registros).
- Coordenar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.

#### Comunicação Institucional:

- Gerenciar redes sociais, site e relações com a imprensa.
- Desenvolver campanhas de divulgação e captação de recursos.

#### Supervisão Financeira:

- Controlar o fluxo de caixa e emitir relatórios financeiros.
- Assessorar a gestão financeira com orientações estratégicas.
- Acompanhar a elaboração de orçamentos e propor melhorias na gestão financeira do ICE.
- Apoiar a Tesouraria na prestação de contas e transparência fiscal.

### Artigo 7º - Remuneração e Reembolso:

- 1. A Diretoria poderá ser remunerada e reembolsada por despesas relacionadas às atividades do ICE (transporte, alimentação, materiais);
- 2. Critérios serão definidos em **regimento interno**, aprovado pela Assembleia Geral, com transparência e responsabilidade financeira.

## CAPÍTULO IV - VOLUNTARIADO

#### Artigo 8º - Cláusula de Voluntariado:

- 1. O ICE poderá contar com voluntários para auxiliar na execução de suas atividades.
- 2. O trabalho voluntário não cria vínculo empregatício, remuneração ou poder decisório, conforme termos de adesão previamente assinados.
- 3. Os voluntários devem seguir o Código de Conduta do ICE e participar das capacitações necessárias.
- 4. Todos assinarão **Termo de Adesão** com direitos, deveres e expectativas claras.

# CAPÍTULO V - CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL

## Artigo 9º - Cláusula de Proteção ao Nome e Identidade:

 O nome "Instituto Carvalho Emenekwum", logotipos e missão são propriedade imaterial dos fundadores e não poderão ser alterados sem a aprovação unânime dos mesmos.

### Artigo 10° - Cláusula de Destinação do Patrimônio:

1. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será destinado a uma instituição de fins similares, escolhida por **unanimidade dos fundadores**.

### Artigo 11º - Cláusula de Alteração do Estatuto:

1. Mudanças exigirão aprovação de **75% da Diretoria** e **100% dos fundadores**, garantindo a preservação dos princípios.

### Artigo 12º - Cláusula de Governança e Sucessão

- Os cargos-chave (Presidenta/Tesoureira e demais funções estratégicas) deverão ser preenchidos prioritariamente por membros fundadores ou candidatos indicados e aprovados unanimemente pelos fundadores.
- 2. Em processos de sucessão, os fundadores deverão ter poder decisório para assegurar a continuidade da missão e dos valores do ICE.

### Artigo 13° - Conselho Consultivo:

- 1. O ICE instituirá um Conselho Consultivo composto por especialistas parceiros tais como nutricionistas, educadores e líderes comunitários e por representantes das famílias atendidas pelo Instituto.
- 2. O Conselho Consultivo terá a função de assessorar a Diretoria na formulação, avaliação e aprimoramento dos projetos e ações do ICE, fornecendo feedback e

- recomendações que garantam o alinhamento das iniciativas às reais necessidades das comunidades.
- 3. As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão periodicamente, em datas definidas em regimento interno, e suas deliberações terão caráter consultivo, subsidiando a tomada de decisões estratégicas pela Diretoria.
- 4. A composição, o mandato e as regras de funcionamento do Conselho Consultivo serão definidos em regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, garantindo representatividade e transparência nas ações do ICE.

#### Artigo 14º - Cláusula de Revisão Periódica:

Este estatuto será revisado a cada 2 anos, em Assembleia Geral, para que se mantenha atualizado e em consonância com as transformações sociais, reafirmando os princípios de contracolonialidade, inclusão e proteção institucional.

# CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15**º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, respeitando a legislação vigente.

**Artigo 16º** – Este Estatuto entra em vigor após registro em cartório.